



Decreto Nº 48.....1

**DECRETO Nº 48,
DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

“Declara situação de emergência na área do Município de Braço do Norte em razão de período de estiagem - 1.4.1.1.0 COBRADE e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Braço do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os interesses locais;

Considerando o previsto no art. 59, XXVI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a estima dos impactos da Estiagem na Produção Agropecuária de Braço do Norte, nos termos do relatório elaborado pela Epagri/Ciram, que segue cópia anexa;

Considerando o Parecer Técnico nº 014/2020, que segue cópia anexa, emitido pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Braço do Norte, o qual concluiu que a estiagem vem causando distintos impactos negativos sobre o meio ambiente natural, atingindo principalmente os recursos hídricos e a cobertura vegetal do Município;

Considerando o relatório confeccionado pela Secretaria de Agricultura de Braço do Norte sobre os efeitos da estiagem (cópia anexa), que a situação é grave no interior, com perdas expressivas na produção agrícola e na criação de animais; e

Considerando o Relatório Social (cópia anexa) elaborado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Braço do Norte, o qual entre outras coisas, aponta a vulnerabilidade social decorrente da estiagem no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a ocorrência de situação anormal provocada por estiagem (COBRADE nº 1.4.1.1.0) e declarada Situação de Emergência em todo o Município de Braço do Norte.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 81 Ano 08 Sexta-Feira, 12 de Junho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Defesa Civil e da Secretaria de Agricultura, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Também fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal e da Secretaria de Agricultura.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a:

I - penetrar nas residências ou em unidades comerciais e industriais, para a realização das verificações que se fizerem necessárias;

II - requisitar informações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO

Prefeito Municipal

